



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 754 /2016/GAB-PRES

Teresina, 05 de outubro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina – PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/10/2016

Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei**

Senhor Presidente,


1º Secretário

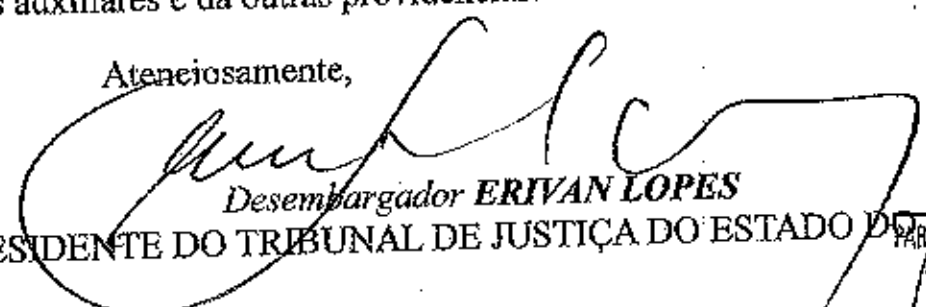
Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa
Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os projetos de Lei abaixo
relacionados:

- **RESOLUÇÃO Nº 27/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016:** Projeto de Lei que estabelece normas sobre custas e emolumentos, pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e os delegatários responsáveis por atos notariais e de registro, despesas e dá outras providências.

- **RESOLUÇÃO Nº 30/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016:** Projeto de Lei Complementar que cria 01 (um) cargo de Juiz Auxiliar na Comarca de Picos, extingue 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Inicial e cria 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Final.

- **RESOLUÇÃO Nº 31/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016:** Dispõe sobre a agregação dos Juizados especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de São João do Piauí, União e Uruçuí às respectivas Varas, a criação de juizes auxiliares e dá outras providências.

Atenciosamente,


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

05/10/16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Manoelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Di. n.º 8.033 / p. 25
Disp. 30 / 09 / 16
Publ. 03 / 10 / 16
Q.S.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 30/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Projeto de Lei Complementar que cria 01 (um) cargo de Juiz Auxiliar na Comarca de Picos, extingue 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Inicial e cria 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Final.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí é da competência do Poder Judiciário, conforme determina o art. 96 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 116 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição da República, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, pela Administração Pública, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do CNJ, em especial no que toca a necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n.º 70, de 18 de março de 2009, do CNJ;

CONSIDERANDO a premência da adoção de metodologia uniforme que alcance todo o Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a agregação das comarcas de Bocaina, Francisco Santos e Santa Cruz do Piauí à comarca de Picos, determinada pela Resolução nº 15/2016 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

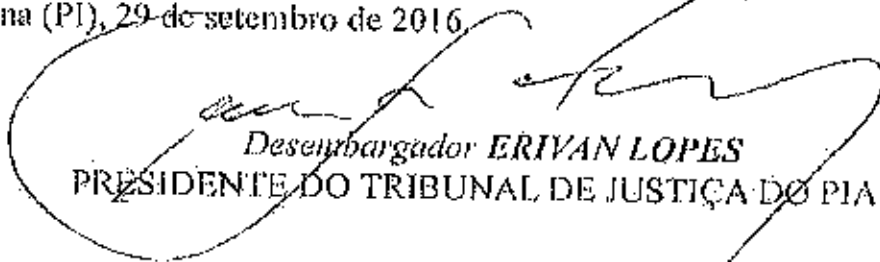
05 / 10 / 16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Manuelita de Oliveira Costa
Secretário Geral de J.A.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação emergencial da Comarca de Picos -- PI.

R E S O L V E:

1 -- **APROVAR** em Sessão Plenária Ordinária de Caráter Administrativo, datada de 29 de setembro de 2016, à unanimidade de votos, o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Ordinária n.º 3.716, de 10 de janeiro de 1994 e da Lei Complementar n.º 115, de 25 de agosto de 2008, e dá outras providências, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2016.



Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º __, DE __ DE __ DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/10/2016


1º Secretário

Projeto de Lei Complementar que cria 01 (um) cargo de Jutz Auxiliar na Comarca de Picos, extingue 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Inicial e cria 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Final.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º do artigo 43-A da Lei Estadual de n.º 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43-A.
(..)

§ 2º Haverá, também, em Picos, dois Juizes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da mesma Comarca, ambos com jurisdição plena.”

Art. 2º. O Quadro I, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Quadro I

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
(...)		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	81
(...)		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DE ENTRÂNCIA INICIAL	PJG/02	43
(...)		

(NR)

Art. 3º. O Quadro XXIV, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro XXIV

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
(...)		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	81
(...)		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA INICIAL	PJG/02	43
(...)		

(NR)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2004.

Art. 5º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Da constitucionalidade

A Constituição Federal, em seu art. 125, estabelece que compete aos Tribunais de Justiça dos Estados organizar sua Justiça. Para tanto, compete-lhe a iniciativa de projeto de lei que trate de criação e definição dos cargos de Juizes que compõem seus órgãos de prestação jurisdicional, assim como dos demais cargos de apoio.

Da iniciativa

Inicialmente, cumpre assentar que, segundo regra inserta no art. 116, *caput*, da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Justiça a iniciativa de Lei que trate da Organização Judiciária do Estado. Portanto, estando a matéria tratada no presente projeto de lei inserta no âmbito da Organização Judiciária do Estado do Piauí, a competência para inaugurar o processo legislativo respectivo é deste Egrégio Tribunal.

Da conveniência

A comarca de Picos apresenta a particularidade de acervo de grande proporção em suas unidades jurisdicionais, de modo que os servidores e magistrados não conseguem dar vazão suficiente aos processos em trâmite. Tal fato vem provocando crescente taxa de congestionamento, como se observa nos Relatórios Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça.

Além da já conhecida deficiência de agilidade e presteza no andamento e julgamento dos processos em curso na comarca de Picos, a situação poderá se agravar com a agregação das comarcas de Bocaina, Francisco Santos e Santa Cruz do Piauí, determinada pela Resolução nº 15/2016 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, se não forem adotadas ações efetivas.

No entanto, diversas medidas vêm sendo adotadas visando a melhoria dessa realidade, iniciativas estas que permitirão um melhor e mais adequado dimensionamento da força de trabalho da comarca de Picos, ganho significativo de produtividade e velocidade na solução dos conflitos subjacentes.

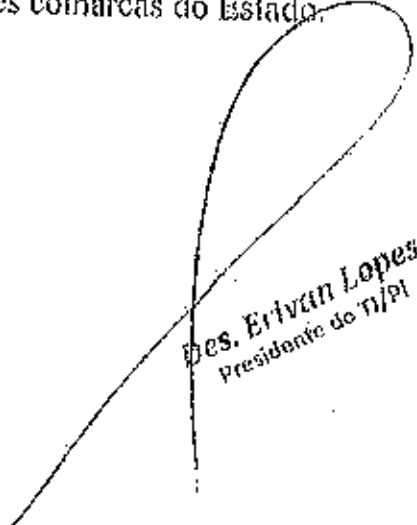
Neste sentido, sugere-se neste projeto a criação de mais um cargo de Juiz Auxiliar na comarca de Picos e a criação de dois cargos de oficial de gabinete de Juiz de entrância final.

A criação de mais um cargo de Juiz Auxiliar para a comarca de Picos justifica-se em razão da necessidade de adoção de medidas imediatas para a diminuição do enorme acervo atualmente existente, o qual não terá redução significativa se não houver incremento da força de trabalho.

Já a criação de dois cargos de oficial de gabinete na comarca agregadora de Picos garantirá aos juizes auxiliares um servidor que atuará no próprio gabinete. Ademais, criação dos referidos cargos decorrerá também da extinção de dois cargos dos oficiais de gabinete de entrância inicial das comarcas agregadas de Bocaina e de Francisco Santos à comarca de Picos.

Ressalte-se, finalmente, que a comarca de Picos tem necessidade de reestruturação bem maior do que a ora apresentada, que tem caráter emergencial, mas a disponibilidade orçamentária não permite no momento.

Quanto ao impacto financeiro da proposta, é de se destacar que a agregação das unidades judiciárias de baixa movimentação recentemente aprovada pelo plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí vai ensejar a economia de recursos que hão de ser remanejados para áreas que demandam maior atenção, como indubitavelmente é o caso das unidades jurisdicionais das maiores comarcas do Estado.



Des. Eryvan Lopes
Presidente do TJP